



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

1ª ALTERAÇÃO AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

PROPOSTA 2018

Artigo I

Alteração ao Regulamento Municipal dos Transportes Escolares da Rede Pública

Procede-se à alteração dos artigos 4º, 6º, 10º e 17º (numeração antiga), e à introdução de um novo artigo (actual nº11). Face a esta nova introdução, procede-se ainda à renumeração do presente regulamento.

Artigo II

Republicação

O Regulamento Municipal dos Transportes Escolares da Rede Pública é republicado em anexo.

Artigo II

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento Municipal dos Transportes Escolares da Rede Pública entram em vigor 10 dias úteis após a sua publicação via Edital nos locais de estilo, e na página electrónica da Câmara Municipal.



REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO – 2018

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento tem por objetivo definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares, nomeadamente, no que concerne aos apoios contemplados pela legislação em vigor estando a sua operacionalidade a cargo do Gabinete de Educação.

É de realçar que o Plano de Transportes elaborado por esta Autarquia, no início de cada ano letivo, constitui o instrumento de gestão por excelência desta atividade, procurando-se que este vá de encontro aos princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transporte públicos locais, funcionando como um complemento destes.

Pretende-se uma atuação conjugada e devidamente programada entre a Autarquia e os estabelecimentos de ensino, como forma de se promover a melhoria dos serviços a prestar aos alunos e à procura de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades locais.

É objetivo do Município de Condeixa-a-Nova proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras relativos à organização e funcionamento dos transportes escolares do Município de Condeixa-a-Nova, bem como os meios e procedimentos para a atribuição de apoios aos seus utilizadores, ao abrigo das competências previstas no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e alíneas gg) e hh) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, pela Lei nº 159/99 de 14 de Setembro, Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 1 de janeiro, pela Lei nº 13/2006, de 17 de abril, pelo Decreto-Lei nº 186/2008, de 19 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 29-A/2011, de 1 de março e pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto; bem como pelo Despacho nº 18987/2009, de 17 de agosto.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito de Aplicação

1. O serviço de transporte é uma modalidade de Ação Social Escolar que visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico e secundário, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3km ou 4 km, consoante se tratar de estabelecimento de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente.
2. A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho de Condeixa-a-Nova, só tendo direito a transporte gratuito ou participado os alunos que residam no Município de Condeixa-a-Nova.
3. O regime de transportes escolares funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos (de setembro a junho), entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.

ARTIGO 2º

Organização

1. O Município de Condeixa-a-Nova promoverá, anualmente, no mês de junho, uma reunião com a empresa de transportes públicos e Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, a fim de determinar e concertar regras e percursos para o novo ano letivo.
2. As empresas de transportes que prestem serviço no âmbito da rede de transportes escolares, deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor e as boas práticas em matéria de segurança no transporte de crianças.

ARTIGO 3º

Modalidades de Passes Escolares

1. Os passes são anuais para os alunos do ensino básico e mensais para o ensino secundário.
2. Os alunos que utilizem o transporte escolar, qualquer que seja a modalidade, devem estar sempre munidos do passe escolar válido.
3. O custo estipulado pela transportadora para emissão do passe escolar é suportado pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
4. Sempre que os alunos necessitem de requisitar uma segunda via do passe escolar, por perda, extravio e mau uso do mesmo, devem dirigir-se à secretaria do estabelecimento de ensino (no caso das escolas do concelho) ou diretamente à transportadora (no caso de alunos que estudam fora) e suportar os encargos com a emissão do novo cartão.

ARTIGO 4º

Alunos abrangidos pelo apoio de transportes escolares

1. Podem aceder aos apoios de transporte escolar:
 - a) Alunos do ensino básico e secundário que residam no concelho de Condeixa-a-Nova, a mais



de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino que frequentem e não contrariem as normas do Ministério da Educação no que respeita ao processo de encaminhamento de matrícula dos alunos;

Deste modo, são beneficiários de transporte escolar os alunos que estejam matriculados no estabelecimento escolar da sua área pedagógica.

- b) Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, com programa educativo individual, desde que não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade, sendo para tal elaborado um processo organizado e garantido pelo Agrupamento de Escolas. Nos casos destes alunos não poderem utilizar os transportes escolares regulares, a responsabilidade do transporte é do Ministério da Educação, de acordo com o nº2 do art.º 13.º do Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto.

2. Poderão ainda ser beneficiários:

- a) Alunos do ensino secundário matriculados noutra estabelecimento de ensino (que não o da área pedagógica), por falta de vaga ou pelo facto de frequentarem áreas curriculares ou disciplinas de formação específica não existentes no estabelecimento de ensino da área pedagógica. Nestes casos poderá ser concedido o benefício do transporte escolar de acordo com o critério da menor distância;
- b) Alunos que frequentem escolas do ensino artístico especializado, que não sejam participados pelas respectivas instituições de ensino, devendo para o efeito ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência;
- c) Alunos do pré-escolar e 1º CEB integrados em circuitos definidos anualmente aos quais se aplicam, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no Regulamento Municipal dos Transportes Escolares em Veículos Camarários.

ARTIGO 5º

Alunos não abrangidos pelo apoio de transportes escolares

Não são abrangidos pelo apoio de transportes escolares:

- a) Alunos que frequentam o ensino noturno, exceto nos casos em que tenham sido matriculados compulsivamente;
- b) Alunos que frequentam outras ofertas formativas, como cursos de formação profissional, cursos EFA, CEF e outros cursos vocacionais que não integram o ensino regular;
- c) Alunos que, por opção, frequentem escolas de outros concelhos sem que estejam esgotadas as possibilidades de frequentar uma escola do concelho de Condeixa-a-Nova;



- d) Alunos que frequentem cursos financiados, e que recebam do estabelecimento de ensino subsídio para efeitos de transporte;
- e) Alunos que residam a menos de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

CAPÍTULO II – COMPARTICIPAÇÕES

ARTIGO 6º

Comparticipação Financeira

1. Têm direito a 100% do valor do passe escolar:

- a) Alunos do ensino básico que residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório;
- b) Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que residam a menos de 3 km dos estabelecimentos de ensino, assim como os alunos que frequentem as escolas de referência ou as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado (cf. Decreto-Lei nº. 3/2008, de 7 de janeiro);
- c) Alunos do pré-escolar e 1º CEB que utilizem os circuitos da rede pública, definidos anualmente pelo serviço de educação, submetidos à aprovação superior.

2. Têm direito a 50% do valor do passe escolar:

Alunos do ensino secundário, desde que residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS/PROCEDIMENTOS

ARTIGO 7º

Local para Apresentação dos Pedidos

- 1. Os alunos que frequentam o ensino básico e secundário em estabelecimentos de ensino do concelho apresentam a candidatura ao transporte escolar nas respetivas secretarias, dentro dos prazos estabelecidos.
- 2. Os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino fora do concelho apresentam a candidatura ao transporte escolar no Gabinete de Educação, dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO 8º

Apresentação dos Pedidos

- 1. Os processos de candidatura e renovação, para utilização do transporte escolar, realizam-se impreterivelmente até ao **dia 15 de julho** para o ensino básico e **31 de julho** para o ensino secundário, na respetiva secretaria do estabelecimento de ensino.



2. Após a data prevista de receção de candidaturas, apenas serão aceites novos pedidos, até **30 de novembro**, nos seguintes casos:
 - a) Alunos transferidos de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar;
 - b) Alunos do ensino secundário que efetuem exames ou transferência de escola;
 - c) Aluno do ensino secundário que frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho;
3. Os alunos só beneficiam do referido apoio após a aprovação do pedido, não tendo direito a retroativos referentes aos meses em que não beneficiaram do mesmo.
4. Salvo situações excepcionais referidas no nº2 do presente artigo, não serão admitidas inscrições entregues fora dos prazos indicados.

ARTIGO 9º

Documentos a Apresentar

Para efeitos de inscrição nos transportes escolares são necessários os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, rubricado pelo encarregado de educação e carimbado pelo estabelecimento de ensino onde o aluno se encontra matriculado;
- b) Comprovativo de matrícula com indicação do ano de escolaridade, curso e disciplina de formação específica;
- c) Declaração emitida pelo Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, certificando a inexistência de vaga, área de estudo ou curso, quando aplicável;
- d) Fotografia tipo passe (a entregar na secretaria do estabelecimento de ensino, ou na transportadora, quer se trate de frequência em escola no concelho ou fora do concelho, respetivamente).

ARTIGO 10º

Penalizações

1. Os alunos que, por livre escolha dos seus pais/encarregados de educação, contrariem as normas do Ministério da Educação e deste Regulamento, não beneficiam do regime de transportes escolares.
2. Tendo em conta o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e os Regulamentos Internos dos Estabelecimentos Escolares, os alunos deverão cultivar uma educação para a cidadania pelo que, em caso de comprovada utilização abusiva, fraude, vandalismo dos transportes utilizados ou incumprimento das regras previstas pelo presente regulamento, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se o direito de cancelar de imediato o apoio concedido.

ARTIGO 11º

Perda do Direito ao Transporte Escolar

1. Os alunos perdem o direito à utilização de transporte escolar, nos casos em que:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

Página 7 de 10

- a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam expulsos ou suspensos;
 - b) Utilizem indevidamente, ou de forma irresponsável, o transporte escolar, pratiquem atos de vandalismo, comportamentos agressivos e/ou conflituosos com os demais passageiros, vigilante ou motorista;
 - c) Se verifique incumprimento das regras de segurança rodoviária, higiene e segurança.
2. Nos casos em que os alunos não utilizam o transporte requisitado de forma contínua ou regular, optando por outra alternativa, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova reserva-se o direito de cancelar imediatamente o pagamento do serviço.
 3. De acordo com as normas estipuladas, a Câmara Municipal suspenderá o apoio ao transporte, caso verifique que o aluno realizou menos de metade das viagens previstas para um determinado mês, sem que haja justificação para tal.
 4. As falsas declarações implicarão a suspensão do transporte escolar e o reembolso do montante correspondente ao benefício aferido.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS DOS INTERVENIENTES

ARTIGO 12º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova:

- a) Enviar a todos os estabelecimentos de ensino os formulários de candidatura e respetivo regulamento, até ao final do mês de maio de cada ano;
- b) Assegurar a avaliação do processo para emissão e/ou renovação dos passes escolares, de modo a que os alunos possam usufruir do transporte desde o início do ano letivo;
- c) Informar os estabelecimentos de ensino sobre os resultados dos pedidos efetuados (no caso dos alunos que frequentam as escolas do concelho);
- d) Informar os encarregados de educação sobre os resultados dos pedidos efetuados (no caso dos alunos que frequentam as escolas fora do concelho);
- e) Gerir e implementar a rede de transportes escolares nas suas diversas formas e modalidades;
- f) Instaurar procedimentos de supervisão ou de verificação do bom decurso dos transportes escolares, bem como de situações anómalas;
- g) Organizar e aprovar o Plano de Transportes Escolares para cada ano letivo, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 13º

Competências dos Estabelecimentos de Ensino

Compete aos estabelecimentos de ensino:



- a) Comunicar previamente e com antecedência aos serviços municipais o calendário escolar a praticar, incluindo interrupções letivas, as eventuais alterações dos horários escolares e o encerramento das escolas devido a situações pontuais;
- b) Divulgar aos alunos as condições e prazos de candidatura aos transportes escolares;
- c) Fornecer os formulários de candidatura, prestar todas as informações aos alunos e/ou encarregados de educação;
- d) Rececionar os formulários, confirmar os dados constantes nos mesmos e preencher/carimbar o espaço destinado ao estabelecimento de ensino. Sem todos estes elementos o formulário será considerado incompleto;
- e) Enviar os formulários de requisição de transporte escolar e respetivas listagens para a Câmara Municipal, dentro dos prazos previstos;
- f) Informar os encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado;
- g) Informar a Câmara Municipal das transferências de alunos ou desistências da utilização do transporte escolar ao longo do ano letivo;
- h) Providenciar a requisição dos passes escolares e proceder à sua entrega, no início de cada ano letivo;
- i) Enviar, sempre que entender necessário e oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes, no sentido de se proceder a eventuais correções e melhorias;
- j) Colaborar com a Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares, fornecendo, até ao dia 15 de fevereiro, a previsão do número de alunos, as localidades de proveniência, grupo etário, níveis de ensino e horário escolar para o ano letivo seguinte.

ARTIGO 14º

Competências dos alunos e respetivos encarregados de educação

Compete aos alunos e encarregados de educação:

- a) Proceder ao pagamento do passe escolar [50%] até ao último dia do mês anterior na transportadora ou postos de atendimento;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova alterações ao pedido inicial de transporte escolar (ex: alteração do local de residência; mudança de curso, ...);
- c) Responsabilizar-se pela deslocação do seu educando, entre a sua residência e o local de paragem do transporte escolar;
- d) Respeitar os demais utilizadores durante o percurso escolar assim como as orientações e recomendações dos motoristas;
- e) Comunicar situações de desistência ou interrupção temporária da utilização do transporte escolar;
- f) Aceitar e respeitar o presente regulamento.



ARTIGO 15º

Plano de Transportes Escolares

1. Em conformidade com o presente regulamento, o Município organizará um Plano de Transportes Escolares em conjugação com a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo escolar, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº299/84, de 05 de setembro.
2. De acordo com o disposto naquele diploma legal, os estabelecimentos de ensino colaborarão com o respetivo Município na elaboração desse Plano de Transportes Escolares, e para tal deverão fornecer, obrigatoriamente, até 15 de fevereiro de cada ano letivo, o referido plano, de modo a ser submetido ao executivo camarário para aprovação até 15 de abril e remetido até 15 de maio aos organismos competentes.

ARTIGO 16º

Competência do Conselho Municipal de Educação

Compete ao Conselho Municipal de Educação do Município de Condeixa-a-Nova, apreciar e emitir parecer sobre o projeto de Regulamento dos Transportes Escolares, bem como aprovar, anualmente, o respetivo Plano para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17º

Dúvidas e omissões

1. O desconhecimento do presente regulamento não justifica o incumprimento das obrigações dos alunos e encarregados de educação.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

ARTIGO 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação via Edital nos locais de estilo, e na página electrónica da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

Página 10 de 10

Aprovado pela Câmara Municipal em 16 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de agosto de 2018

A Presidente da Assembleia Municipal

A Primeira Secretária

O Segundo Secretário